



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 117/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040749/2023-54

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>SOLINT LAPEFLOR LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>44.887.433/0001-86</b>
Endereço: <b>FAZ BOM FIM DOS COQUEIROS</b>	Bairro: <b>ZONA RURAL</b>
Município: <b>UNIÃO DE MINAS</b>	UF: <b>MG</b>
Telefone: <b>34. 9.9997-1259</b>	CEP: <b>38.288-000</b>
E-mail: <b>agroambiental.verdeazul@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3  Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <b>CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO</b>	CPF/CNPJ: <b>111.763.588-04</b>
Endereço: <b>RUA AUGUSTO PERRONI, nº: 537</b>	Bairro: <b>CJ RES BUTATÃ</b>
Município: <b>SÃO PAULO</b>	UF: <b>SP</b>
Telefone: <b>(34) 9 9997 1259</b>	CEP: <b>05.539-020</b>
E-mail: <b>agroambiental.verdeazul@gmail.com</b>	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209 do SRI de ITURAMA/MG.</b>	Área Total (ha): <b>154,3187</b>
Registro nº <b>53.202 E 53.209</b>	Município/UF: <b>UNIÃO DE MINAS - MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170438-B49F.7897.0D65.4026.8234.3535.C8BD.A001

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>228</b>	árvores isoladas - unidade em <b>21,6140</b> hectares de pastagem.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>228</b>	árvores isoladas - unidade em <b>21,6140</b> hectares de pastagem.	<b>565.672</b>	<b>7.863.696</b>

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Agricultura.</b>	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	<b>66,1503 hectares</b>

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>Árvores isoladas, pastagem.</b>		<b>21,6140 hectares.</b>

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha</b>		<b>217</b>	<b>metros cúbicos</b>
<b>Madeira</b>		<b>04</b>	<b>metros cúbicos</b>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/12/2023

Data da vistoria: 07/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/12/2023.

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo  **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 228 unidades destas, serão (03 Ipês Amarelo e 01 Pequi) em 21,6140 hectares (convencional)**, nas **FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209 localizadas no município de União de Minas - MG pertencente ao SRI de ITURAMA/MG**, tendo como requerente responsável pela Intervenção Ambiental **SOLINT LAPEFLOR LTDA CNPJ 44.887.433/0001-86** e como proprietário do imóvel **CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO CPF - 111.763.588-04** cujo a finalidade a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura de acordo com documentos em anexo.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de **154,3187 hectares representando 5,14 módulos fiscais**, situado na **FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209**, localizado no município de União de Minas - MG, de propriedade **CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO CPF - 111.763.588 - 04 conforme descreve nas matrículas do CRI de Iturama - MG**, porem com área encontrada de **154,1907 hectares** no levantamento topográfico referente ao uso do solo realizado por **ROGÉRIO FREITAS BRENTAN ART Nº MG20232466281**, foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, com características vegetais observadas no campo Cerrado, localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural baixa e média, prioritária para conservação baixa, muito baixa e alta **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme análise realizada no site do IDESISEMA, a cobertura vegetal do município no imóvel objeto de requerimento de 8,74%, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 05° a 10°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho amarelo), a atividade está sendo desenvolvida no imóvel na data da vistoria é a pecuária.

A reserva legal foi declarada no **MG-3170438-B49F.7897.0D65.4026.8234.3535.C8BD.A001** está com área de 19,8644 hectares demonstrada e apresentada na planta topográfica. Porem a reserva legal apresentada não é objeto de análise motivo pelo qual o requerido pelo empreendedor não contempla reserva legal bem como sua análise.

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo:

As espécies mais comuns, vista no imóvel e em seu entorno são: angico, Ipê, Jatobá, Aroeira, entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR MG-3170438-B49F.7897.0D65.4026.8234.3535.C8BD.A001

- Área total: 154,1907 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 27,1306 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 19,5533 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 134,2806 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos de Cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado deverá estar com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e planta topográfica referente ao uso do solo apresentada após, correção solicitada no ato da vistoria. A localização e composição da Reserva Legal apresentada no CAR e na planta topográfica **não foi objeto de análise.** O requerido pelo empreendedor não contempla análise da reserva legal reserva legal.*

#### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental  **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 228 unidades destas, serão (03 Ipês Amarelo e 01 Pequi) em 21,6140 hectares (convencional), nas FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209 localizadas no município de União de Minas - MG pertencente ao SRI de ITURAMA/MG, tendo como requerente responsável pela Intervenção Ambiental SOLINT LAPEFLOR LTDA CNPJ 44.887.433/0001-86 e como proprietário do imóvel CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO CPF - 111.763.588-04 é pretendido a implantação de pivô para implantar agricultura com Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

O material lenhoso será utilizado comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura conforme apresentado em requerimento.

Taxa de Expediente: 1401314312278 \$ 735,39.

Taxa Florestal lenha: 2901314326994 \$ 1.530,21.

Taxa Florestal Madeira: 2901314328636 \$ 188,38.

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média  
- Prioridade para conservação da flora: baixa, muito baixa e alta.  
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.  
- Unidade de conservação: Não  
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.  
- Outras restrições: Não.

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica.

- Classe do empreendimento: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível.

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 6E-05-34-86

### 5.3 Vistoria realizada:

No imóvel rural com área total de **154,3187 hectares representando 5,14 módulos fiscais**, situado na **FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209**, localizado no município de União de Minas - MG, de propriedade **CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO CPF - 111.763.588 - 04 conforme descreve nas matrículas do CRI de Iturama - MG**, porem com área encontrada de **154,1907 hectares** no levantamento topográfico referente ao uso do solo realizado por **ROGÉRIO FREITAS BRENTAN ART Nº MG20220870529. Cujo a finalidade é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 228 unidades destas, serão (03 Ipês Amarelo e 01 Pequi) em 21,6140 hectares (convencional).**

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **05° a 10°**.

- Solo: *latossolo vermelho-amarelo*.

- Hidrografia: A área de preservação permanente existente no imóvel são formadas por nascentes 01 vertentes associada áreas úmidas, brejo e vereda.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Cerrado, pastagem, árvores isoladas em áreas comuns*.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após a realização de vistoria em loco, análise técnica do requerimento protocolado pelo requerente **SOLINT LAPEFLOR LTDA CNPJ - 44.887.433/0001-86** com a finalidade de intervenção ambiental o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 228 unidades destas, serão (03 Ipês Amarelo e 01 Pequi) em 21,6140 hectares (convencional)**. Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012**. Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, Art. 2º - A supressão do pequi e ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Por tanto fica **DEFERIDO** o requerimento para o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 228 unidades destas, serão (03 Ipês Amarelo e 01 Pequi) em 21,6140 hectares (convencional)**. Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, é pretendido a implantação instalação de pivô para agricultura de** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, no imóvel rural com área total de **154,3187 hectares representando 5,14 módulos fiscais**, situado na **FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209**, localizado no município de União de Minas - MG, de propriedade **CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO CPF - 111.763.588 - 04 conforme descreve nas matriculas do CRI de Iturama - MG.**

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

#### 7.CONTROLE PROCESSUAL

#### 8.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento sendo passível de autorização o requerido por **SOLINT LAPEFLOR LTDA CNPJ - 44.887.433/0001-86** o **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 228 unidades destas, serão (03 Ipês Amarelo e 01 Pequi) em 21,6140 hectares (convencional)**. Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 é pretendido a implantação instalação de pivô para agricultura de** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no imóvel rural com área total de **154,3187 hectares representando 5,14 módulos fiscais**, situado na **FAZENDA BOM FIM DOS COQUEIROS; LUGAR "PONTE NOVA" - MATRÍCULAS: 53.202 e 53.209**, localizado no município de União de Minas - MG, de propriedade **CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO CPF - 111.763.588 - 04 conforme descreve nas matriculas do CRI de Iturama - MG.***

#### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensatória o proprietário deverá seguir na íntegra o PTRF peticionado nº (78464253) no processo SEI nº 2100.01.0040749/2023-54, bem como apresentar os relatórios fotográficos da execução e acompanhamento do PTRF pelo profissional responsável ART (78464254).

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501325574820 R\$ 6.678,93
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima  
MASP: 12.416.52 -5.

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 11/12/2023, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78290299** e o código CRC **15BC261F**.